

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nºs 1152/75, 1313/75,
1514/75, 1345/75,

e 1235/75.

INTERESSADOS: Kátia de Oliveira Fernandes, Sandro Rogério Coltro,
Caio Desidério Ricci, Joice Borngem Falcato, Márcia Aparecida de
Souza.

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade le-
gal.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 972/75, CPG, Aprovado em 05 / março / 75

Com. ao Pleno,

em 02/04/75

(Proc. CEE nº 1152/75 e outros)

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para
matrícula na 1ª série do 1º grau em 1975 de alunos sem idade mínima
legal exigida.

Todos os processos estão bem instruídos, contendo os seguin-
tes elementos:

- 1- Requerimento do responsável.
- 2- Atestado do Estabelecimento de Ensino.
- 3- Avaliação Escolar.
- 4- Certidão de Nascimento.

2- APRECIÇÃO:

A análise de cada caso revela que os alunos em questão apre-
sentam-se em condições de iniciar com bom aproveitamento a 1ª série do
1º grau em 1975.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de autorizar a matrí-
cula na 1ª série do ensino de 1º grau em 1975 dos seguintes alunos:

- 1- Kátia de Oliveira Fernandes
- 2- Sandro Rogério Coltro.
- 3- Caio Desidério Ricci.
- 4- Joice Borngem Falcato.
- 5- Márcia Aparecida de Souza.

São Paulo, 4 de março de 1975

a) Cons. Therezinha Fram

Relatora

PROCESSO CEE Nº 1152/75 e outros PARECER Nº 972/75

2.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua com-
petência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota
como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada,
a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da
Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Concei-
ção Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Ma-
riotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente